



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. RUBENS BUENO)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a divulgação de reajuste de preços de combustíveis derivados de petróleo e de álcool carburante.

DESPACHO: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.248, DE 1991.

AO ARQUIVO

em 12 de SETEMBRO de 1991

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º

1.649

DE 19

91

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.649, DE 1991

(DO SR. RUBENS BUENO)

Dispõe sobre a divulgação de reajuste de preços de combustíveis derivados de petróleo e de álcool carburante.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.248, DE 1991)



PROJETO DE

Em 20 / 08 / 91.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1649/91

(Do Sr. Rubens Bueno)

Dispõe sobre a divulgação de reajuste de preços de combustíveis derivados de petróleo e de álcool carburante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a cada alteração de preços de combustíveis derivados de petróleo e de álcool carburante as causas e variações da planilha de custos que determinaram o reajuste.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deste artigo utilizará, além do Órgão Oficial, jornais de grande circulação nacional ou regional.

Art. 2º Da planilha de custos referida no artigo anterior devem constar, pelo menos, as variações ocorridas nos seguintes componentes do preço:

I - preços internacionais do petróleo importado



e custo de produção do petróleo nacional;

II - tributos incidentes sobre cada produto e respectivas alíquotas.

III - subsídios entre produtos derivados de petróleo e álcool em montantes e em percentagens sobre o preço unitário de venda;

IV - custo da distribuição e efeitos da equalização de preços no preço unitário de cada produto;

V - custo de refino ou de produção, por produto, destacando os custos de matéria-prima e mão-de-obra;

VI - custos financeiros ocorridos na compra, refino ou produção e na distribuição dos produtos;

VII - variação cambial da moeda nacional em relação ao dólar norte-americano;

VIII - margens de lucro da Petrobrás, das usinas de álcool, das distribuidoras e dos postos de venda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A política nacional de combustíveis alterou-se significativamente a partir das crises do petróleo ocorridas na década de 70. Um complexo sistema de preços, tributos, subsídios e transferências de custos entre produtos foi implantado com objetivos estratégicos, econômicos e sociais.

Entretanto, a formulação e a implantação destas medidas fizeram-se sem a devida e necessária informação ao cidadão e ao consumidor. Ao cidadão comum não é compreensível que os preços da gasolina subam internamente se há notícias de queda no preço internacional do petróleo. Não entende ainda por que os derivados de petróleo precisam ser reajustados por conta de aumento no preço da cana e, também, não entende por que a Petrobrás exporta gasolina a preço inferior ao do mercado interno.

Nosso projeto objetiva garantir ao cidadão a informação a que ele tem direito. Se a Petrobrás é monopólio e patrimônio público, como dispõe a Constituição, é indispensável que cada cidadão seja informado de sua atuação e de como o seu dinheiro, de consumidor ou de contribuinte, está sendo utilizado pelo Estado.



Solicito, pois, aos nobres Pares do Congresso Nacional o apoio necessário à aprovação desta nossa proposta, para reforçar a cidadania e permitir a participação popular na política energética do País.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1991.


Deputado Rubens Bueno.